



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATO Nº 24 /2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL IN LOCO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE E SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI ME

Pelo presente Instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL IN LOCO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAPOATÃ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça da Matriz, 467, centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 14.848.598/0001-88, neste ato representada pela sua titular, a Sr^a. Vera Maria da Anunciação Carvalho, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliada na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI ME, CNPJ: 27.934.709/0001-10, situada na Av Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, 962, Sala 01, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-410, representada por Rosimeire Rodrigues de Souza, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL IN LOCO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 17/2019, com base legal no art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à Contratada pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o preço proposto de R\$ 13.000,00(treze mil reais), conforme abaixo:

4.1- Equipe composta por 04 Entrevistadores de campo;

4.2- 01 Profissional de Nível Superior responsável pela Coordenação dos Serviços.

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil após o serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

2075 BLOCO DA GESTAO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO

3390.39.00.00 10010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

2075 BLOCO DA GESTAO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO

3390.39.00.00 13110000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.



Nº 29
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- h) O fiscal do contrato será a Sr^a. Vera Maria da Anunciação Carvalho

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02(duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 28 de agosto de 2019

Vera Maria da Anunciação Carvalho
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAPOATÃ

CONTRATANTE
SINTESE CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA - ME

Rosimeire Rodrigues de Souza
Socia Administradora
SINTESE CONSULTORIA E ACESSORIA EIRELI ME
CONTRATADA

Testemunhas: [Signature] CPF nº 044.073.135-60

[Signature] CPF nº 01054325-71